

PORTARIA Nº 391, DE 3 DE MAIO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 95/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502038, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam credenciadas, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, as Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.500, Grande Templo, bairro Paiaguas, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantidas pela Fundação Cantares de Salomão.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	04/05/2017
PÁG.	15/16 SEÇÃO 1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 95/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, das Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.500, Grande Templo, bairro Paíaguas, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantidas pela Fundação Cantares de Salomão, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de bacharelado em Teologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502038.

Brasília-DF, 03 de maio de 2017.

MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	04	105	2017
PÁG.	17	SEÇÃO	1